



LEI Nº 1.839, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico (alíquotas ordinárias e extraordinárias) que o Município tem em face do Fundo Previdenciário de Santa Maria da Boa Vista - PREVIBOA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Tendo em vista as conclusões do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, a contribuição recolhida por quaisquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações passa a obedecer à tabela abaixo, para que desta forma se garanta a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria da Boa Vista:

Ano	Alíquotas Ordinárias				Alíquotas Complementares
	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	
2024	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	9,60%
2025	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	10,10%
2026	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	15,10%
2027	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	22,80%
2028	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	30,60%

Parágrafo Único. Do período do ano de 2029 ao ano de 2052 a Alíquota Extraordinária da Prefeitura a ser praticada será de 34,81% ao ano.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de fevereiro de 2024.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE
– CEP 56380-000

DARX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20